

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006.
(Do Sr. Moroni Torgan)

Acrescenta o art. 21-A a Lei n.º 10.826/03, para estabelecer pena para omissão de remessa de dados para o Sinarm e Sigma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o seguinte art. 21-A a Lei n.º 10.826/03:

“Art. 21-A Omitir ao Sinarm e ao Sigma, os dados das armas apreendidas pelas polícias estaduais, no prazo de 60 dias.

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.826/03, que criou o Sinarm – Sistema Nacional de Armas, foi um marco na recente história legislativa do Brasil.

Consequente a sua discussão e aprovação no Congresso Nacional, a população colocou-se a pensar no grande número de armas que circulam no meio civil e aprovou, por maioria, o plebiscito que liberou o porte de armas para aqueles que se sujeitarem às condições legais de porte de arma.

Diante desta nova perspectiva, as armas apreendidas pelas diversas forças policiais em nosso país, devem ser remetidos os dados para o Sinarm, para que o Sistema possa compilar as identificações específicas de cada arma de fogo e traçar, com maior segurança, o mapa da problemática posse ilegal de armas de fogo.

A proposição em tela, visa acabar com a retenção de dados que as polícias estaduais ainda o fazem hoje em dia, haja vista não haver penalidade para a omissão da remessa de dados para o Sinarm e para o Sigma.

A pena prevista, apesar de ser de pouca monta, tem, tão-somente, o caráter de evitar que esses dados tão vitais para o controle efetivo da criminalidade, sejam retidos indefinidamente pelas polícias estaduais e prejudiquem a dinâmica da novel legislação.

Sala das Sessões, em de 2006.

**Deputado Moroni Torgan
PFL - CE**